

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

—Estado de São Paulo—

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1484 de 14/12/01

DECRETO Nº 10.464/01  
de 03 de dezembro de 2001

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal ao CONSELHO CENTRAL SUL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 060708-9/2001,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido ao CONSELHO CENTRAL SUL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede nesta cidade à Av. Perseu, nº 380 - Jardim Satélite, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.699.673/0001-70, devidamente representado, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, a saber:

IMÓVEL:- área de terra.

PROPRIEDADE:- domínio público municipal.

LOCALIZAÇÃO:- Rua Luiz Monteiro Pinto.

SITUAÇÃO:- a área de terra está situada entre a Rua Luiz Monteiro Pinto, área ocupada pela Sociedade São Vicente de Paulo, faixa de transmissão de energia e área doada a Obra Social e Assistencial São Lucas.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:- formato irregular, pouca declividade e vegetação rasteira.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:- a medição inicia-se no vértice nº 01, situado no alinhamento da Rua Luiz Monteiro Pinto, a 112,69m (cento e doze metros e sessenta e nove centímetros) de extensão do cruzamento com a Rua Icatú; deste segue em sentido horário com rumo SW33°33'08"NE e 50,69m (cinquenta metros e sessenta e nove centímetros) de extensão confrontando com a área ocupada pela Sociedade São Vicente de Paula até o vértice 02; neste deflete à direita e segue com rumo NW77°37'08"SE e 16,09m (dezesseis metros e nove centímetros) de extensão confrontando com a faixa de transmissão de energia até o vértice 03; neste deflete à direita e segue com rumo NE33°33'08"SW e 56,76m (cinquenta e seis metros e setenta e seis centímetros) de extensão confrontando com a área doada a Obra Social e Assistencial São Lucas até o vértice 04; neste deflete à direita e segue com rumo SE56°26'52"NW e 15,00m (quinze metros) de extensão

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

—Estado de São Paulo—

DECRETO 10.464/01

2

confrontando com a Rua Luiz Monteiro Pinto até o vértice inicial 01, fechando-se assim o perímetro.

ÁREA TOTAL:- o perímetro descrito perfaz uma área de 807,88m<sup>2</sup> (oitocentos e sete metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados).

Art. 2°. A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pelo permissionário para a realização de FESTAS JUNINAS, QUERMESSE e BINGOS.

Art. 3°. A presente permissão de uso é à título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer tipo.

Art. 4°. Todas as benfeitorias realizadas na área de terreno serão executadas às expensas e sob a responsabilidade do permissionário, as quais se incorporarão à área em questão, e não serão objeto de indenização, desassistindo ao permissionário o direito de retenção.

Art. 5°. Caberá ao permissionário a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo às medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 6°. O permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônica.

Art. 7°. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Art. 8°. A presente permissão de uso será revogada, se à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 9°. O permissionário se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar a área de terreno objeto da presente permissão.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

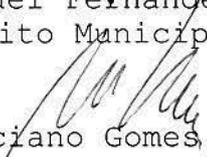
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

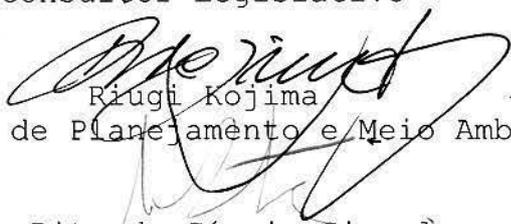
DECRETO 10.464/01

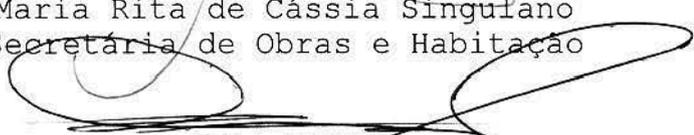
3

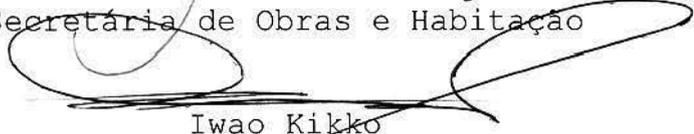
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03  
de dezembro de 2001.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

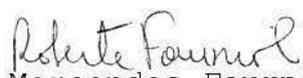
  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

  
Riugi Kojima  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

  
Maria Rita de Cássia Singuano  
Secretária de Obras e Habitação

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de dezembro do  
ano de dois mil e um.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos